

## **PARECER 20230530 – GTR**

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Autarquia Comusa do município de Novo Hamburgo regulado pela AGESAN-RS.

### **1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR**

O Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivado pelo Memorando nº 571/2023 da Presidência da AGESAN-RS, realizou manifestação técnica acerca da requisição de reajuste nas tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pela Autarquia COMUSA para esta agência reguladora. Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Resolução CSR nº 008/2021, no Processo Administrativo nº 571/2023, e nos demais instrumentos legais pertinentes.

### **2 REQUISIÇÃO**

A COMUSA, por meio de correspondência eletrônica apresentando o Ofício nº 109/2023 da COMUSA (ANEXO I), na data de 26 de maio de 2023, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário. O referido termo apresenta o texto abaixo.

**“Ao cumprimentá-lo, cordialmente, a COMUSA – Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, vem por meio deste solicitar reajuste das tarifas de água, esgoto e demais serviços, referente ao período de março de 2022 a abril de 2023, portanto compreendendo um período de 14 meses, pelo índice do IPCA do período, correspondendo a 6,99%.**

**Salientamos ainda que, nosso último reajuste foi com base na RESOLUÇÃO CSR Nº 006/2022, de 12 de agosto de 2022, tendo ocorrido de fato o reajuste em 03 de outubro de 2022. Assim, consultamos a AGESAN se o novo reajuste pode ser dado antes de completar um ano do reajuste anterior”.**

Adiante, a COMUSA fundamenta a legitimidade do Reajuste Tarifário invocando a Lei Federal nº 11.445/2007, na qual é disciplinado que, ao usuário, é assegurado o direito de receber os serviços de saneamento nos níveis de qualidade estabelecidos legalmente, com o pagamento de uma tarifa justa e, ao prestador desses serviços, é resguardado o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie a remuneração adequada sobre o capital investido e que assegure as características do negócio e seus riscos

assumidos no mercado. Portanto, a COMUSA, diante do pacto celebrado no Novo Termo Aditivo supracitado, solicitou à AGESAN-RS **reajuste tarifário de 6,99%**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, controlado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### 3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

O GTR realizou análise detalhada da metodologia apresentada pela Resolução AGE nº 008/2019 com o objetivo de certificar-se dos dados apresentados. Iniciando pelo artigo 3º, que trata do intervalo de solicitação do reajuste tarifário. O reajuste tarifário foi solicitado pela COMUSA à AGESAN-RS, anteriormente em julho de 2022, referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, porém o intervalo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário foi atendido entre os reajustes (inciso I).

**“Art. 3º Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, nos seguintes casos:**

- I – entre um reajuste e outro reajuste;**
- II – entre um reajuste e revisão tarifária periódica;**
- III – entre uma revisão tarifária e outra revisão”.**

O GTR realizou análise do artigo 4º da Resolução AGE nº 008/2019, na qual verifica-se a existência de um período acumulado de 12 meses, cujo IPCA acumulado apresentou inferior a 40%, conforme estabelece o parágrafo único deste artigo.

**Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.**

**Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).**

O GTR realizou análise do artigo 5º da Resolução AGE nº 008/2019, verificou-se que a Autarquia COMUSA solicitou da Presidência da AGESAN-RS o reajuste tarifário, por meio do Ofício nº 109/2023, no qual a Presidência expediu o Memorando nº 571/2023 (ANEXO II) ao Diretor de Regulação Interino da AGESAN-RS (ANEXO III) à autorização dos estudos técnicos do GTR para posterior avaliação do Conselho Superior de Regulação e da Diretoria Geral Colegiada (ANEXO IV).

**Art. 5º** Considerando a prestação do suporte técnico previsto nos instrumentos normativos próprios da Agência, fica definido que:

I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Presidência da Agência por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;

Desta forma, a solicitação do reajuste tarifário a homologação da AGESAN-RS está sendo realizada com antecedência razoável, devido do fato que a COMUSA ter aplicado o último reajuste tarifário em outubro de 2022. Portanto, a data mais viável para aplicação do reajuste tarifário será a partir 1º de outubro de 2023, atendendo as definições dos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.**

**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.**

O GTR, também, realizou a verificação do histórico do IPCA no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O acumulado do IPCA, no período base de março de 2022 a abril de 2023, não está disponibilizado de forma direta, conforme Tabela 1.

**Tabela 1 – Série histórica do IPCA.**

Ano	Mês	Número Índice	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2022	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
2022	ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
2022	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
2022	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
2022	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
2022	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
2022	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
2021	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
2022	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
2022	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
2023	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
2023	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
2023	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 mai. 2023.

Tendo em vista que o IPCA acumulado é a calculado por meio do juros compostos, não se pode somar diretamente os 14 meses apresentados mensalmente pela Tabela 1. Logo, utilizou-se a “Calculadora do Cidadão” disponibilizada pelo site da Banco Central do Brasil<sup>1</sup>, para verificar o acumulado do IPCA no período de março de 2022 a abril de 2023, conforme apresenta a Figura 1. Verifica-se o acumulado de 6,99%, equivalente ao percentual solicitado pela COMUSA.

Figura 1 – Série histórica do IPCA.

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2022
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,06994750
Valor percentual correspondente	6,994750 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,07 ( REAL )

Fonte: Banco Central do Brasil

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da Agesan-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação da Autarquia COMUSA quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos.**

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 6,99% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços.**
- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo nº 571/2023 – Agesan-RS sejam submetidos à **consulta pública, no âmbito do município de Novo Hamburgo**, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;

<sup>1</sup> Calculadora do Cidadão: Disponível em:  
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em: 30 mai. 2023;

- A homologação do reajuste tarifário poderá ser realizada até a data máxima de 1º de setembro de 2023. Logo, em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação** e aplicado a partir da data de 1º de outubro de 2023;

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

**Daniel Luz dos Santos**

Assessor de Fiscalização

**Leonardo Rodrigues Moreira**

Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Coordenador de Normatização e  
Fiscalização

## **ANEXOS**

Anexo I – Ofício nº 109/2023 da Água da COMUSA

Anexo II – Memorando nº 571/2023 da Presidência da AGESAN-RS

Anexo III – Portaria nº 004/2023 da AGESAN-RS

Anexo IV – Portaria nº 015/2019 da AGESAN-RS